



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUP/IFRO, DE 03 DE JULHO DE 2015.**

*Dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO .*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- a) o Processo nº 23243.003845/2014-11;
- b) o Relatório da CGU nº 201315827;
- c) o Decreto nº 3.951/2000;
- d) o Acórdão TCU nº 577/2010;
- e) o Acórdão TCU nº 3391/2013;
- f) a Portaria CGU nº 915/2014;
- g) a aprovação unânime do Conselho na 8ª Reunião Ordinária de 30/06/2015;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** APROVAR o Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RONDÔNIA

# REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

PORTO VELHO/RO

2015

## SUMÁRIO

<b>REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>5</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>6</b>
<b>DA VINCULAÇÃO TÉCNICA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>6</b>
<b>DA COMPETÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>10</b>
<b>DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E VEDAÇÕES.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>

# **REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º - A ação da auditoria interna se estende por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

Art. 3º - As atividades da Unidade de Auditoria Interna serão exercidas sem elidirem as competências dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem ao controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º - A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas funções sem suprimir a competência Ministerial, da Corregedoria Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 5º - A Unidade de Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, dispositivo alterado pelo Decreto nº 4.440 de 25/10/2002.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - A Unidade de Auditoria Interna tem por objetivo assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestões praticados no âmbito do IFRO, propondo ações corretivas para os desvios gerenciais identificados, objetivando assim; contribuir para a melhoria quanto à economicidade, eficiência e eficácia no âmbito do IFRO e apoiar os órgãos federais de controles internos e externos nos exercícios de suas missões institucionais, com a finalidade de:

I – Avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual, no Plano Plurianual e nas Diretrizes Institucionais aprovadas pelos colegiados competentes;

II – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição;

III – Assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade e eficiência;

IV – Assegurar aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoarem essas atividades;

V – Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

VI – Examinar a adequação e eficácia dos controles internos;

VII – Orientar quanto às interpretações de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII – Propor alterações nas estruturas, sistemas e métodos e nas regulamentações dos órgãos do IFRO, quando verificadas deficiências ou desvios;

IX – Conceder as orientações necessárias aos ordenadores de despesas para que as execuções das receitas e despesas sejam feitas de forma racional, visando à aplicação regular, bem como a utilização adequada de recursos e bens disponíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - A Auditoria Interna será dirigida por um Auditor Chefe, nomeado pelo Reitor, após a aprovação pelo Conselho Superior e pela Controladoria Geral da União, com formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§1 – O procedimento de nomeação e exoneração do Auditor Chefe se submeterá aos critérios estabelecidos pela PORTARIA Nº 915, DE 29 DE ABRIL DE 2014, bem como as normativas e legislações infraconstitucionais que posteriormente vierem a ser normatizadas pela Administração Pública Federal.

§2 – A Unidade de Auditoria Interna contará com apoio administrativo de servidores técnico-administrativos de níveis “C”, “D” e “E”, devidamente habilitados em concurso público,

§3 - A equipe da Unidade da Auditoria interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do Instituto Federal de Rondônia, não ocupantes de cargo de auditor, em decorrência de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Conselho Superior, por indicação da Chefia da Auditoria Interna.

§4 – O Instituto Federal de Rondônia fornecerá o suporte necessário de recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento de sua Unidade de Auditoria Interna, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VINCULAÇÃO TÉCNICA**

Art. 8º - A Unidade de Auditoria Interna – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é um órgão técnico de controle que funciona vinculado ao Conselho Superior - CONSUP, nos termos da Resolução nº 20/2013/CONSUP/IFRO.

Art. 9º - A Auditoria Interna se sujeita à orientação Normativa e a Supervisão Técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos do caput do art.15, § 3º do Decreto nº 3591/00, dispositivo alterado pelo decreto nº 4.440 de 25/10/2002, rege-se pelo Regimento Geral do IFRO, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos e pela legislação federal pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10º – Compete a Unidade de Auditoria Interna:

§ 1º O atendimento ao que dispõe o Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 21/CONSUP/IFRO, de 21 de junho de 2011, art. 79 e seguintes, e também as aplicações das atribuições estabelecidas neste regimento em adequação às diretrizes definidos pelo *The Institute Of Internal Auditors* em observância ao Acórdão do TCU 3391/2013.

I – Realizar auditoragem obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do IFRO, previamente elaborado para o exercício;

II – Planejar adequadamente os trabalhos de auditorias de forma a preverem: a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, mas também a oportunidade de sua aplicação;

III – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, como também os resultados das últimas auditorias;

V – Avaliar os sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais das Instituições de controles, de recursos humanos e suprimentos de bens e serviços das unidades a serem auditadas;

VI – Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados, para apurarem as correspondências dos lançamentos de conformidades contábeis, visando medidas corretivas no que couberem;

- VII – Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União e demais órgãos;
- VIII – Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas: à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo ações corretivas;
- IX – Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, para fornecer aos dirigentes os subsídios necessários às tomadas de decisões;
- X – Verificar as prestações de contas dos responsáveis pelas aplicações, utilizações ou guardas de bens e valores da Instituição;
- XI – Especificar, na elaboração do relatório, o tipo de auditoria realizada na Instituição, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária);
- XII – Avaliar a legalidade, a eficiência, efetividade e economicidade de gestão;
- XIII – Examinar os procedimentos relativos às aquisições de bens, contratações, prestações de serviços, realizações de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- XVI – Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XV – Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE de acordo com as legislações vigentes;
- XVI – Orientar subsidiariamente a Administração da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestações de contas;
- XVII – Acompanhar as implementações de recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União;
- XVIII – Realizar auditorias preventivas, obedecendo ao planejamento de auditoria previamente elaborado;
- XIX – Analisar por amostragens as consistências dos atos de aposentadorias, pensões e admissões de servidores;
- XX – Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;
- XX – Auditar, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador;
- XXI – Incluir no PAINT – Plano Anual das atividades da Auditoria Interna, assuntos relacionados à auditoria quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras referentes às ações de responsabilidade da Unidade Orçamentária/IFRO, tanto para créditos consignados à LOA – Lei Orçamentária Anual, quanto para os créditos recebidos por descentralização externa (destaque);

XXII – Incluir no Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna ações com a finalidade de efetuar a avaliação dos riscos inerentes aos controles internos e aplicação de suas normas da área fim, abrangendo as Pró-Reitorias;

XXIII – Acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual no âmbito da entidade, verificando a conformidade de sua execução;

XXIV – Examinar o desempenho da Gestão, a fim de verificar a execução dos programas de governo, a legalidade e a legitimidade dos seus atos;

XXV- Emitir Parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais, conforme §6 do artigo 15 do Decreto nº 3.591 alterado pelo Decreto nº 4.304/2002;

XXVI – Realizar Auditorias internas periódicas;

Art. 11 - Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFRO:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AUDINT no âmbito da Instituição;

II – Coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela AUDINT, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pelos integrantes da AUDINT;

III – Representar a AUDINT perante os Conselhos Superiores, Unidades da Instituição e demais órgãos;

IV – Identificar as necessidades de treinamentos dos servidores lotados na AUDINT e viabilizar, junto aos setores competentes, o aperfeiçoamento necessário;

V – Dotar a AUDINT com os recursos materiais, pessoais e financeiros adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiência e habilidades necessárias para o cumprimento das funções da AUDINT;

VI – Opinar sobre a gestão de risco realizada no IFRO;

VII – Realizar as supervisões dos procedimentos de controles internos na Reitoria e nos Câmpus;

VIII – Emitir pareceres sobre os pedidos de autorizações para contratações de serviços de auditorias externas e consultorias à Administração;

IX – Pronunciar-se sobre questões relativas às aplicações de normas, instruções de procedimentos e a quaisquer outros assuntos no âmbito de sua competência ou atribuição;

X – Oferecer opiniões sobre adequações e efetividades dos controles internos dos processos de trabalhos do IFRO e gestões de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

XI – Relatar problemas importantes relacionados ao controle interno e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

XII – Prover o alinhamento da atuação da AUDINT quanto aos riscos identificados na gestão;



XIII – Informar periodicamente ao CONSUP e ao Gestor, o andamento e os resultados do PAINTE do Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna;

XIV – Implementar o PAINTE, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela CONSUP;

XV – Assegurar que os integrantes da AUDINT tenham acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores do IFRO;

XVI – Obter o necessário apoio dos servidores das unidades que estiverem sendo auditadas;

XVII – Tratar de assuntos diversos de interesse da AUDINT.

XVIII – Elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da instituição

XIX – Assessorar a gestão no atendimento a diligências de órgãos de fiscalização

XX – Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno do poder executivo Federal e Tribunal de Contas de União.

XXI – Coordenar a elaboração do PAINTE- Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna e RAINT – Relatório Anual das Atividades da Auditoria interna.

XXII - Subsidiar o Presidente do CONSUP, o Reitor e os Diretores-Gerais com informações e tomadas de decisões.

Art. 12 - Compete ao Auditor:

I - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares, para subsidiarem os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

II - analisar os procedimentos e rotinas de controles internos;

III - avaliar a eficiência, eficácia e economicidade, bem como a responsabilidade socioambiental nas aplicações e utilizações dos recursos públicos;

IV - examinar os registros contábeis quanto às suas adequações às normas e legislações dos serviços públicos;

V - fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controles internos;

VI - Dar orientações aos diversos setores do IFRO, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII - prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do IFRO, aos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da união, respeitando a legislação pertinente;

VIII - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração, no que se refere aos procedimentos de Auditoria;

IX - coordenar os serviços e trabalhos de controles internos nos câmpus;

X - exercer outras competências próprias e aquelas que forem designadas pelo Reitor.

XI – Realizar auditoragem conforme o PAINT- Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna

XII – Realizar auditoragem especial definida em ordem de serviço emitida pela Chefia da Auditoria interna.

XIII – Auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINT em conjunto com a chefia da Auditoria Interna.

XIV – emitir relatórios de auditoria, Solicitação de auditoria, Nota de Auditoria e outros documentos necessários referentes às auditorias realizadas.

XV – emitir o Plano de Providência Permanente (PPP), para acompanhar a implementação das recomendações.

XVI – Subsidiar a elaboração do Parecer sobre o Processo de Prestação de Contas.

**Parágrafo único** – Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, as execuções de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas e os atos de admissão e dispensa de pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E VEDAÇÕES**

Art. 13 - As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao Auditor Chefe e aos Auditores Internos:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relações diretas com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas, às atividades inerentes aos auditores;

II - participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - A conduta dos servidores da Unidade da Auditoria Interna pautar-se-à pelas regras estabelecidas neste regimento interno e no código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

V - É vedado atribuir à Unidade da Auditoria Interna e aos auditores internos, atividades de Gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

VI - Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe.

VII - Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

VIII - Solicitar ou receber do auditado qualquer vantagem para aplicação ilícita.

IX - Exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas.

X - Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho.

XI - Dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

XII – sendo vedado realizar auditoria em setor:

- a) que tenha exercido atividade executória nos últimos doze meses;
- b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos doze meses;
- c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Parágrafo único:** é permitida a participação dos auditores internos em comissões, desde que não envolvam recursos financeiros e seja observado o princípio da segregação de funções.

Art. 14 - A fim de conferir maior autonomia na AUDINT, para realização dos seus trabalhos, tornar-se-á vedado a realização de atividades típicas de gestão por esta Unidade, tais como elaborações de editais, aprovações de registro contábeis fora da AUDINT, assegurando-se o alinhamento as práticas definidas pelo *The Institute of Internal Auditors*.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - A Unidade de Auditoria Interna, nos termos deste artigo, está habilitada a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 16 - Os dirigentes de Entidade e Unidade ligadas direta e indiretamente à Instituição deverão proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso às informações, dependências e instalações, bens, documentos e valores.

Art. 17 - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe de Auditoria.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, normas e procedimentos, da Administração Pública Federal, vigentes.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º - Para fins de uma conduta imparcial que permita aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria livres de comprometimento da qualidade, os auditores internos não se subordinarão a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, conforme critérios da *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors* – IIA.

Art. 18 - As demandas de informações e providências solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para o CONSUP.

Art. 19 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, profissional habilitado para compor a equipe e acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se na sua área de atuação.

Art. 20 - As auditagens serão realizadas, sempre que possível, de acordo com a técnica de amostragem, em razão da economicidade dos recursos utilizados, devendo ser observada a melhor técnica aplicável, a fim de que se evitem exames desnecessários e o desperdício de recursos.

Art. 21 - Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre as veridades dos fatos, documentos e situações examinadas, de modo a emitirem opiniões com embasamentos consistentes.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.